



**ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao
Câncer**

CNPJ: 09 016 472 / 0001-07

Utilidade Pública Lei 2.531 de 28/12/07

Of: 104/09/ANMECC
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Unaí –MG
Sr. Antério Mânic
N/CIDADE

Unai, 22 de Julho de 2009

A ANMECC - Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer entidade assistencial, de utilidade publica, sem fins lucrativos e que assiste centenas de pacientes de câncer e seus familiares, na cidade de Unaí – MG e região Noroeste, por seu presidente no pleno exercício do mandato, vem, a vossa ilustre presença para **REQUERER** de forma e em conformidade com acordo verbal, 'a cessão da área de 12.500m², considerada institucional, localizada entre o bairro Riviera Park e Colina Clube. Para tanto, anexa os documentos necessários à instrução do competente processo.

Aproveitamos a oportunidade, para informa-vos que tal área será utilizada no desenvolvimento do Projeto “Hospital de Câncer de Unaí”, obra que, certamente, encherá a todos nós do orgulho de ser unaiense, pelos inúmeros benefícios que trará a nossa região.

Cordialmente

Presidente

Miguel Ferreira Rodrigues

Caria



**ASSOCIAÇÃO NOROESTE
MINEIRO DE ESTUDOS E
COMBATE
AO CANCER – ANMECC**

**ATA
E
ESTATUTO**



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER
- ANMECC

Ata da assembléia de fundação, eleição de diretoria e aprovação de estatutos da ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC, realizada no dia quinze de dezembro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas, conforme edital de convocação publicado em primeiro de dezembro do ano de dois mil e seis, realizada no auditório da Câmara Municipal de Unaí, sítio à Av. Governador Valadares, 594, Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, com as pessoas presentes conforme lista de presença. No uso da palavra O Sr.: MIGUEL FERREIRA RODRIGUES, explicou quais os objetivos, finalidades e importância para a cidade de Unaí e toda região do Noroeste de Mineiro em fundar esta associação. A seguir nomeou-se a diretoria executiva que ficou assim constituída:

Cargo	Nome, caracterização
Diretor Presidente	MIGUEL FERREIRA RODRIGUES , brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Lyon, 39, Bairro Riviera Park, nesta cidade e Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº 5007933889 expedida pela SSP/RS, CPF nº 183 250 760-20, filho de Armindo Teixeira Rodrigues e de Dulce Ferreira Rodrigues, nascido aos 05/01/1952, natural de Porto Alegre/RS.
Diretor Administrativo	ULISSES PAULO COSTA , brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado à Rua São José, 550, apartamento 101, centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº 10 508 292 expedida pela SSP/SP, CPF nº 393 076 469-53, filho de Leticiano Jesus Costa e de Maria de Lourdes F. Costa, nascido aos 19/02/1961, natural de Tupã/SP.
Diretor Tesoureiro	MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA , brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Três, 195, Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº M-7 709 663 expedida pela SSP/MG, CPF nº 943 964 006-59, filho de Geraldo José de Sousa e de Eliezinha Teixeira de Sousa, nascido aos 23/7/1974, natural de Unaí/MG.
Diretor Secretário	ODECIO ONEI OPPELT , brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Belo Horizonte, 534, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº 44 039 expedida pelo CRC/MG, CPF nº 307 748 880-91, filho de Raymundo Oppelt e de Irene Maria Oppelt, nascido aos 19/10/1960, natural de Tapera/RS.
Conselho Fiscal	GREICE TEREZINHA GATTO , brasileira, solteira, Agricultora/Estudante, residente e domiciliada à Rua Aldeia, 369, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP - 38610-000, portadora da cédula de identidade nº 1.655.544

[Handwritten signature]
Pedro Araújo
OAB-MG 57855



expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 072.469.156-13, filha de Dirceu Júlio Gatto e de Jussara Terezinha Gatto, natural de Unaí/MG, nascida aos 16/11/1984.

FERNANDO WERLANG DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, estabelecido na Fazenda Pérola do Sul, neste município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº. 7025262564 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 474 175 010-87, filho de Ireneu Renato da Silveira e de Maria Loni Werlang da Silveira, nascido aos 03/12/1971, natural de Tapera/RS.

JOSE GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Buritis, 777, apto 202, Bairro Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº M-2.850.364 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 500.864.216-20, filho de Antonio da Silva e de Ercy Luiza da Silva, nascido aos 11/08/1962, natural de Unaí/MG.

ANDRÉIA ZULLATO MARÇOLLA, brasileira, casada, Jornalista, residente e domiciliada à Rua Abaeté, 295, Bairro Jardim, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portadora da cédula de identidade nº M-5.354.092 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 905.927.786-49, filha de Luiz Marçolla e de Elizabete Zullato Marçolla, nascida aos 28/02/1972, natural de Cataguazes/MG.

JAIME CORREIA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Contabilista, residente e domiciliado à Rua Calixto Martins de Melo, 150, Bairro Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº M-2.178.944 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 072.598.596-87, filho de Arlindo Correia Guimarães e de Zita de Matos Guimarães, nascido aos 25/10/1948, natural de Paracatu/MG.

Após a nomeação, este secretário pediu que saudássemos com uma calorosa salva de palmas a diretoria eleita e que desde já toma posse. A seguir foi colocado para apreciação dos presentes o estatuto social da associação, sendo que feita leitura em voz alta e pausadamente para que todos pudessem se manifestar quanto ao mesmo, feita a leitura, foi colocado em votação, onde todos se manifestaram favoráveis, sendo assim o mesmo foi aprovado por unanimidade. O Sr.: Miguel Ferreira Rodrigues, já eleito como presidente agradeceu a todos e se comprometeu a se empenhar o máximo possível no desempenho da nova tarefa que lhe é conferida. A Associação será instalada na Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000. Conforme deliberação dos presentes a esta assembléia a presente ata e os estatutos serão assinados pelo Sr.: Miguel Ferreira Rodrigues – presidente e por Odécio Onei Oppelt –secretário. Nada mais tendo a tratar encerrou-se a

Pedro Apúlio
OAB-MG 57855



reunião, e eu Odécio Onei Oppelt, secretário lavrei-a, que será assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Odécio Onei Oppelt
Odécio Onei Oppelt
Contador - CRC-MG 44039
CPF 307.748.880-91
Telefone: (38) 3676-2989

Miguel Ferreira Rodrigues
Miguel Ferreira Rodrigues
CPF - 183 250 760-20

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua Getúlio Vargas, 111 Sala 24, Centro
Edifício Alameda Center
Cep 38.610-000 Unaí-MG

Pedro Ardujo
Pedro Ardujo
CAB-MG 57855

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO Sob e N° 830

no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.

Unaí - MG 20 de 08 / 2007

Onei
Oscar Du Escrevente





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC é uma associação benéfica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede à Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC tem por finalidades precíprias:

- a) - difundir regularmente, por todos os meios e a toda a população, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando a sua prevenção e diagnóstico precoce;
- b) - realizar ações de prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer;
- c) - organizar campanhas e angariar fundos através de donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamento para diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer, e ajudar a manter os serviços já existentes e os que vierem a ser criados na região, ligados à Entidade;
- d) - colaborar, direta e indiretamente com a questão médico - social do câncer, mantendo serviços assistenciais às pessoas carentes, portadoras de câncer, através de hospitalização, exames e tratamento ambulatorial;
- e) - prestar serviços de assistência médica - hospitalar, mediante retribuição pecuniária adequada, aos portadores de doenças oncológicas, podendo, para tanto, firmar e manter convênios com entidades e instituições privadas, objetivando o atendimento médico - hospitalar à população em geral;
- f) - auxiliar, em caráter permanente, na assistência, orientação e tratamento do paciente e prestar serviços gratuitos à comunidade carente;
- g) - auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Oncologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;
- h) - promover eventos científicos que contribuam para o esclarecimento da população e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Oncologia;
- i) - promover estudos e pesquisas no campo da Oncologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnósticos, prevenção e tratamento do câncer;
- j) - promover convênios e celebrar contratos com entidades científicas, nacionais ou estrangeiras com vistas à incorporação de novas tecnologias, instituindo bolsas de estudo, estágios e assistência a estudiosos no que concerne a doenças oncológicas.

Artigo 3º - A ANMECC integra-se à Sociedade Brasileira de Cancerologia e através desta, indiretamente, à União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra na Suíça, bem como acata e se integra aos programas do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC terá 3 (três) categorias de membros:

- a) – Membros Fundadores: as pessoas que estiverem presentes ao ato de criação, assinarem a Ata inaugural e fizerem uma doação mínima estipulada para a ocasião;
- b) – Membros Beneméritos: as pessoas que prestarem serviços relevantes á ANMECC, ou lhe fizerem doação de vulto, a juízo da Diretoria, que estudará caso por caso antes de conferir o título;
- c) – Membros Associados: todas as pessoas, empresas ou entidades que ingressarem na ANMECC após a data de sua criação, mediante apresentação por membro do quadro de associados, preenchimentos do formulário próprio e homologação da Diretoria.

1º - Serão admitidas como candidatas a associadas, em número limitado, todas as pessoas físicas e jurídicas em gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se dispuserem a contribuir regularmente para a realização dos objetivos da ANMECC. Farão parte do quadro social da Instituição desde que devidamente triados, aceitos e aprovados pela diretoria da ANMECC.

2º - A contribuição dos membros associados compreenderá uma doação mínima inicial e contribuições regulares mensais ou anuais, cujos valores serão estipulados e reajustados periodicamente pela diretoria.

3º - A pessoa, empresa ou Entidade que deixar de efetuar suas contribuições regulares por dois anos consecutivos, automaticamente, se excluirá do quadro social da ANMECC.

4º - Os Membros Beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição regular.

5º - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 5º - Constituem direitos e deveres dos membros da ANMECC:

- a) – tomar parte efetiva nos trabalhos, inclusive os assistenciais, científicos e educacionais da ANMECC;
- b) – participar das assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) – votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- d) – contribuir com a mensalidade ou anuidade de associado;
- e) – propor à Diretoria nome de candidatos a Membro Associado.

Parágrafo Primeiro –Só poderão exercer os seus direitos estatutários os Membros que estiverem em dia com suas contribuições na data de cada reunião ou Assembléia.

X *xis* *Q*
Pedro Araújo
OAB-MG 57855



CAPÍTULO III

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 6º - São Órgãos da ANMECC:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho Fiscal;

1º - Os cargos dos órgãos da Diretoria da ANMECC não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por parte de seus membros, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da ANMECC e dentro de sua finalidade.(Resolução SRF 0563).

2º - Não se considera dirigente a pessoa física que exerça a função ou cargo de gerência ou de chefia interna na ANMECC. A elas poderão ser atribuídas remunerações, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto aos outros serviços prestados a ANMECC.(Instrução Normativa SRF 113).

3º - Toda e qualquer renda, recursos, doações e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade no Território Nacional.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembléia é Órgão soberano da ANMECC e será constituída por todos os membros presentes, quites com suas obrigações sociais, que a ela comparecem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também membros da ANMECC.

1º - Para exercer seus direitos de participar da Assembléia, votar e ser votado, os membros devem ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

2º - Não podem votar e ser votado os Membros Eméritos, a menos que sejam também contribuintes ou Membros Fundadores da ANMECC.

3º - Não se admite mais de uma procuração por membros participante.

4º - No caso do membro associado ser uma entidade ou Empresa, o voto será exercido por seu representante legal e terá o mesmo peso do voto de qualquer associado.

Artigo 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da ANMECC, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias da data da Assembléia, admitindo-se a fixação do Edital em lugares públicos do Município com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros da ANMECC ou em segunda convocação, com qualquer número.

trinta minutos após, devendo ambas constar no edital de Convocação, observado o disposto no § único, do artigo 11.

1º - A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou a pedido por escrito de 1/5 dos Membros da ANMECC, quites com suas obrigações sociais.

2º - No Edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, ou no impedimento destes, por pessoa escolhida pelo Presidente, na ocasião.

Artigo 10º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de maio e compete-lhe:

- a) - deliberar sobre relatório das atividades da ANMECC e a prestação de contas da Diretoria;
- b) - eleger, a cada 3 (três) ano, a nova Diretoria, o Conselho Fiscal;
- c) - tratar de recursos, planejamentos e outros assuntos de interesse da ANMECC, com exceções dos mencionados no artigo 11.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 11º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre:

- a) - reforma ou alteração do Estatuto;
- b) - alienação ou oneração de bens pertencentes a ANMECC;
- c) - fusão, incorporação ou extinção da ANMECC;
- d) - destituição de membros da diretoria.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens "a" ate "d" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exceto para a finalidade de extinção da ANMECC, para a qual observar-se-á o disposto no Artigo 27.

Artigo 12º - A Assembléia Geral, por proposta de um membro da ANMECC, acata em reunião do plenário, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando a sua competência.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria composta de 11(onze) membros, a quem compete administrar a ANMECC, será eleita a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Pedro Araújo
OAB-MG 57885



Artigo 14º – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) – Presidente;
- b) – Diretor Administrativo;
- c) – Secretário;
- d) – Tesoureiro;
- e) – Conselho Fiscal.

1º - Compete ao Presidente:

- a) – convocar e dirigir as Reuniões e Assembléias Gerais;
- b) – representar a ANMECC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) – apresentar pessoalmente, ou por seus assessores, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;
- d) – deliberar e decidir com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos, distribuição de verbas, sempre dentro dos critérios deste Estatuto, até o limite equivalente a 100 salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contábil da Tesouraria, devendo os demais casos ser decidido pelos demais membros da diretoria, a quem cabe também o reajuste deste limite;
- e) – assinar cheques e ordens de pagamento com o Tesoureiro;
- f) – nomear Relações Públicas e criar outros departamentos que julgar necessários para a administração da Entidade;
- g) – cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto.

2º - Compete ao Secretário:

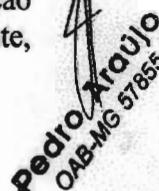
- a) – secretariar e registrar em Ata as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) – orientar e supervisionar o sistema de arquivo;
- c) – ajudar ou responder pela correspondência;
- d) – superintender os serviços de Secretaria.

3º - Compete ao Tesoureiro:

- a) – controlar a arrecadação da renda social;
- b) – fazer a escrituração das receitas e despesas;
- c) – assinar e endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente;
- d) – fornecer ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o relatório e situação financeira da Entidade, quando solicitados;
- e) – depositar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Instituição;
- f) – fornecer provisões e orçamentos financeiros;
- g) – apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal os documentos e esclarecimentos solicitados.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros e outros tantos suplentes, no gozo dos seus direitos, eleitos em Assembléia Geral, no mesmo ato da eleição da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito total ou parcialmente,



Pedro Araújo
OAB-MG 57855

sendo candidato ao Conselho Fiscal para o mandato subsequente o Presidente do mandato imediatamente findo, desde que não ocupe cargo na Diretoria.

1º - É da competência do Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria e dar parecer.

2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um Contador, se julgar necessário.

3º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus componentes o seu Presidente e Secretário, e reunir-se-á anualmente até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 16º – As receitas e o patrimônio da ANMECC compõem-se de;

- a) doações;
- b) contribuições dos membros e associados;
- c) doações de entidades privadas ou públicas, Órgãos governamentais ou de terceiros;
- d) legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido;
- e) pelos bens que vier a adquirir;
- f) dos resultados de serviços operacionais prestados a terceiros;
- g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- h) dos juros bancários e outras receitas de capital;
- i) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
- j) dos bens móveis e imóveis e valores que venha a possuir.

1º - A ANMECC não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 17º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal terá lugar na Assembléia Geral Ordinária, podendo votar e ser votado Membro Fundador ou Membro Associado, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação secreta, elegendo-se a chapa mais votada por maioria simples, e, em caso de chapa única, por votação ou aclamação pela Assembléia.

Artigo 18º – A votação dar-se-á por chapa devidamente inscrita com 72 (setenta e duas horas) de antecedência junto à Secretaria da ANMECC, em que conste o nome e o cargo dos 04 (QUATRO) Membros que se candidatam à Diretoria, bem como os nomes indicados para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, respeitados o artigo 15, sendo vedada a participação simultânea do Membro em duas chapas diferentes.

Parágrafo único – Todos os candidatos constantes da chapa deverão estar em dia com suas obrigações sociais, caso contrário é facultada a sua impugnação por força do próprio Estatuto.



Pedro Araújo
OAB-MG 57855

Artigo 19º – A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta por 3 (três) Membros escolhidos pela Assembléia Geral, sendo um deles o presidente, que comandará as atividades da votação, não podendo nenhum dos três fazer parte das chapas.

Artigo 20º – Para fins de votação, a Secretaria fornecerá levantamento geral dos Membros do quadro social aptos a exercerem seus direitos eleitorais.

Artigo 21º – O presidente da comissão eleitoral proclamará e dará posse imediata aos eleitos, “ato contínuo” da votação, com que findam os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 22º – A Ata da Assembléia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da comissão eleitoral, se assim o plenário da Assembléia.

Parágrafo único – Quando for deliberado que somente os membros da comissão eleitoral assinarão a Ata da Assembléia Geral, as assinaturas dos demais presentes deverão constar em livro de presenças.

Artigo 23º – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente for Membro fundador. Persistindo o empate será vencedora a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associação à Entidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – A dissolução da ANMECC só poderá ocorrer por deliberação de 4/5 dos Membros do quadro social, de acordo com o estatuto, tomada em duas Assembléias consecutivas realizadas com 90 (noventa) dias de intervalo. Caso ocorra a dissolução e extinção da Entidade, após a quitação de todas as dívidas, todo o patrimônio, bens e legados serão entregues a uma entidade de fins similares, devidamente registrada no “Conselho Nacional de Assistência Social”, de preferência com sede no Estado de Minas Gerais, a ser escolhida na Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução e extinção.

Artigo 25º – A ANMECC se filia à Sociedade Brasileira de Cancerologia.

Artigo 26º – Os membros da ANMECC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 27º – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as leis em vigor.

União (MG), 15 de dezembro de 2006.

Miguel Rodrigues Ferreira
CPF – 183 250 760-20
Presidente

Odécio Onel Oppelt
CPF – 307 748 880-09
Secretário
Odécio Onel Oppelt
CONTADOR-CRC-MG 44.089-
CPF 307 748 880-91
FONE: (38) 3676-2989

Pedro Araújo
OAB-MG 57855

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua Celina Lisboa Frederico, 111 Sala 04, Térreo
Edifício Alameda Center
Cep: 38.610-000 Unai-MG

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS**

Certifico que o (a) presente encontra-se registrada (a) neste cartório sob o nº 830 no livro nº A-04.0

Referido é verdade dou fé Assinado
Unai - MG Adalberto Gonçalves Ferreira DE 08 DE 2007



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.016.472/0001-07
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/08/2007

NOME EMPRESARIAL
ANMECC - ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANMECC

CÓD. - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓD. E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
PC SAO CRISTOVÃO

NÚMERO
105

COMPLEMENTO
SALA: 4;

CEP
38.610-000

BAIRRO/DISTRITO
BARROCA

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

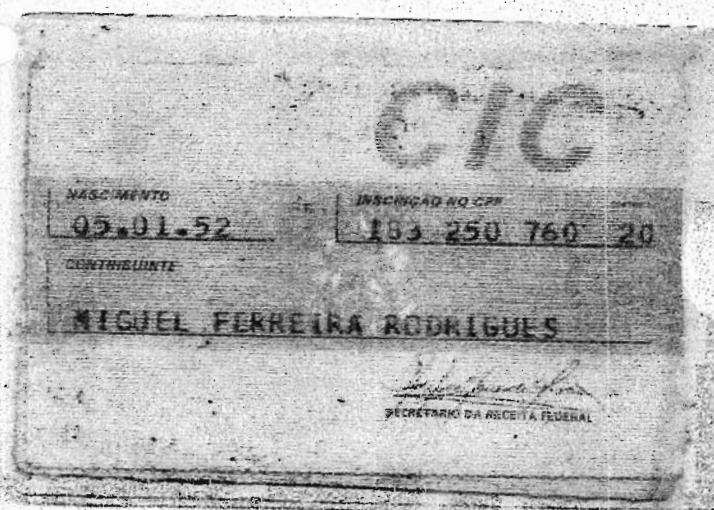
Emittido no dia **14/07/2009 às 10:49:27** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
 para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



PROCESSO N°.: 08749-001/2009

REQUERENTE: ANMECC – ASSOC.NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER.

À
DIPAI,

Para as providências cabíveis, com vista à cessão da área pretendida.
Unaí, 23 de julho de 2009.


José Faria Nunes
Secretário de Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



C E R T I DÃO



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, R-2 da Matrícula 20.690, em 30 de outubro de 1991, o registro do loteamento da PLAMARK - PLANEJAMENTO E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 26.987.107/0001-69, denominado **RIVIERA PARK**, situado na cidade e Comarca de Unaí-MG, consta a **ÁREA DE USO INSTITUCIONAL - APM 2 - uso geral**, medindo 12.523,15 m² (doze mil, quinhentos e vinte e três metros e quinze centímetros quadrados), de acordo com o mapa localizada entre a Rua "BÉLGICA", **ÁREA VERDE 7, UNAÍ COLINA CLUBE e ÁREA VERDE 6**, sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2008. O Oficial, Chádrigues. //.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

Titular: Bel. Humberto E. L. Frederico

Substitutos 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinícius E. N. L. Frederico

20 MAI 2008

Cartório de Registro de
Imóveis de Unaí-MG

Recolhimento ao estado

R\$ 3,36

Escriventes Autorizados:
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n.º, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

Para: **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Data: 24/07/2009

Processo: 08749-001/2009

Prezados Senhores,

Pedimos avaliação da área com 12.523,15 localizada no Loteamento Riviera Park, para fins de possível doação à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, para construção do Hospital de Câncer de Unaí.

Atenciosamente,


Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 032/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)	
DA: Comissão de Avaliação Tributária	PARA: Divisão de Patrimônio
Prezada Divina,	
Venho por meio desta encaminhar o Laudo n.º 067, emitido por esta Comissão em 4 de agosto de 2009, referente ao Processo n.º 08749-001/2009	
Atenciosamente,	
 Laércio Gonçalves Pereira Presidente	
Data: Unaí (MG), 4 de agosto de 2009	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 067 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO N.º 08749-001/2009

REQUERENTE: ANMECC – ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DOAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo realizar a avaliação de um imóvel urbano, para fins de doação à ANMECC, visando à construção do Hospital do Câncer em Unaí.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma área pública localizada no Loteamento Riviera Park, com área de 12.523,46 m² (doze mil quinhentos e vinte e três vírgula quarenta e seis metros quadrados), conforme Levantamento Topográfico anexo ao presente processo.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel e o preço de mercado praticado na região.

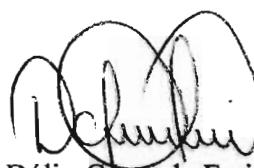
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão por R\$ 125.234,60 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 4 de agosto de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

